

<i>N.Bal</i> 0001	<i>Cs/Org</i> CN PLEG	<i>Identificação da Matéria</i>			
		<table border="1"> <tr> <td><i>Tipo</i> MPV</td> <td><i>Número</i> 02214</td> <td><i>Ano</i> 2001</td> </tr> </table>	<i>Tipo</i> MPV	<i>Número</i> 02214	<i>Ano</i> 2001
<i>Tipo</i> MPV	<i>Número</i> 02214	<i>Ano</i> 2001			
		<table border="1"> <tr> <td><i>Data da Ação</i></td> </tr> <tr> <td><i>Destino</i></td> </tr> </table>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	
<i>Data da Ação</i>					
<i>Destino</i>					
		<table border="1"> <tr> <td><i>Destino</i></td> </tr> <tr> <td><i>Funcionário</i></td> </tr> </table>	<i>Destino</i>	<i>Funcionário</i>	
<i>Destino</i>					
<i>Funcionário</i>					
		<table border="1"> <tr> <td><i>AMENDES</i></td> </tr> </table>	<i>AMENDES</i>		
<i>AMENDES</i>					

Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCLCN.

N.Bal 0002	Cs/Org CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		Assunto	
		Tipo MPV	Número 02214	Ano 2001	Dia 04	Mês 09	Ano 2001	CN	ATA-PLEN	SONIALIM Funcionária	

Ao Plenário para designação da Comissão e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria.

Identificação da Matéria				
N.Bal	Cs/Órg	Tipos	Número	Ano
0003	CN ATA-PLEN	MPV	02214	2001

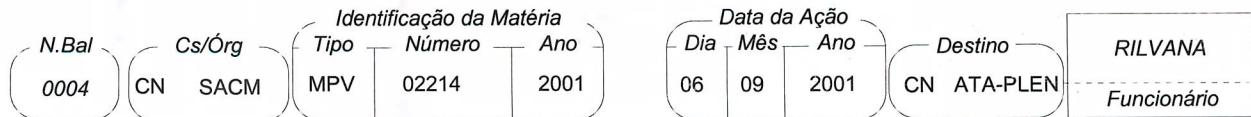
Data da Ação		
Destino	Destino	Destino
CN	SACM	LCNOG

A Presidência comunica ao Plenário adoção da referida medida, em 31.9.2001, e publicada no dia subsequente.

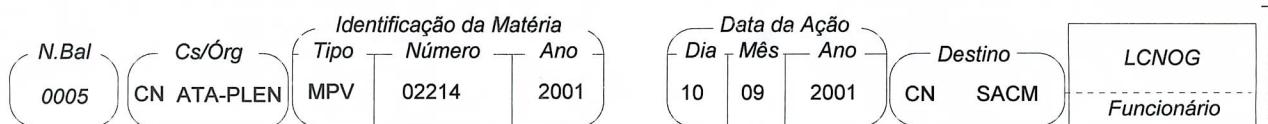
De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, com Senadores Titulares: PMDB Renan Calheiros e Nabor Júnior; PFL Hugo Napoleão e Francelino Pereira; BLOCO (PSDB/PPB) Sérgio Machado; Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) José Eduardo Dutra; PSB Ademir Andrade; PTB Arlinda Porto; Suplentes: PMDB José Alencar e Juvêncio da Fonseca; PFL Romeu Tuma e Eduardo Siqueira Campos; BLOCO (PSDB/PPB) Pedro Piva; Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) Paulo Hartung; PSB Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Titulares: PSDB Jutahy Júnior e Narciso Rodrigues; Bloco (PFL/PST) Inocêncio Oliveira e Abelardo Pupion; PMDB João Eduardo Dado; PT Walter Pinheiro; PPB Odelmo Leão; Bloco (PL/PSL) Valdemar Costa Neto; Suplentes: PSDB Carlos Batata e Sebastião Madeira; Bloco (PFL/PST) Ariston Andrade e Coraci Sobrinho; PMDB José Lourenço; PT Aloizio Mercadante; PPB Gerson Peres; Bloco (PL/PSL) Bispo Rodrigues, juntamente com o estabelecimento do calendário, anexado ao processado.

À SACM

— — — — —

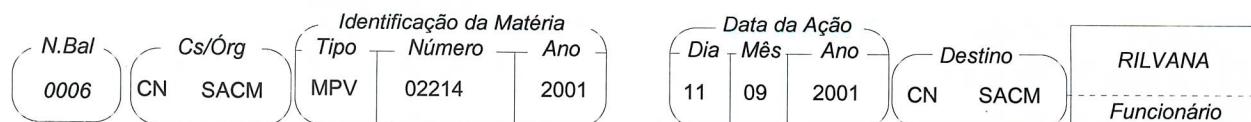


No prazo regimental foi oferecida 01 (uma) emenda à Medida Provisória de autoria do Deputado AIRTON DIPP: Encaminhada uma cópia à SSATA para confecção dos avulsos e publicação. (às fls. 05 a 06).

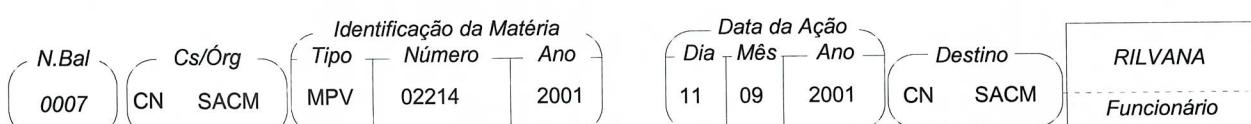


Nesta data foi encaminhada à SEEP, à Emenda nº 01, para confecção dos respectivos avulsos. Pùblicada no DSF, de 11/09/2001.

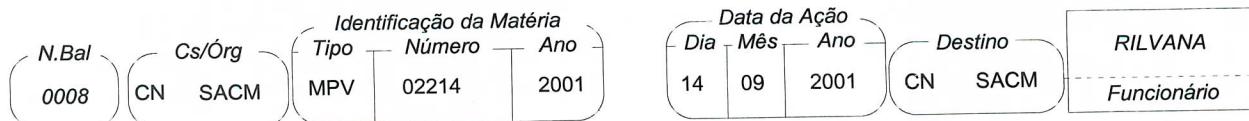
À SACM.



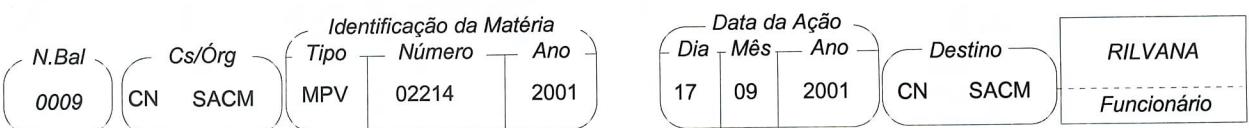
Ofício nº 100/2001-GLPSB da Liderança do PSB, indicando os Senadores ROBERTO SATURNINO BRAGA, como titular, e ADEMIR ANDRADE, como suplente, para integrarem a Comissão em substituição aos anteriormente indicados, a partir de 11/09/2001. (às fls. 07).



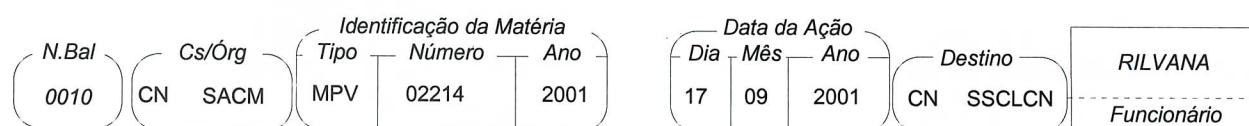
Ofício nº 436/01 da Liderança do PPB, indicando os Deputados LUIS FERNANDO, como titular, e ENI VOLTOLINI, como suplente, para integrarem a Comissão em substituição aos anteriormente indicados, a partir de 11/09/2001. (às fls. 08).



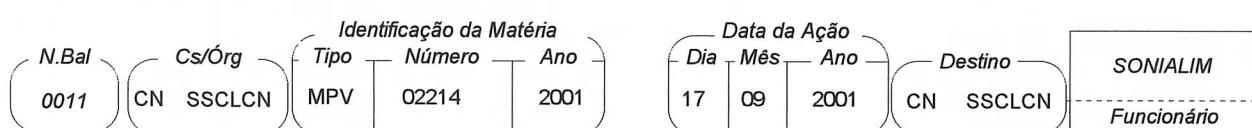
Ofício da LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PFL/PST, indicando o Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Mista. (às fls. 09).



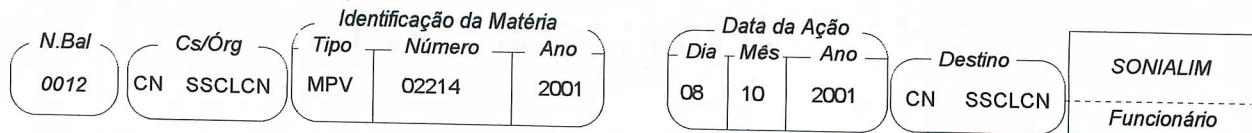
Ofício Nº 1236-L-PFL/2001 da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST, indicando os Deputados LAVOISIER MAIA e MÁRIO ASSAD JÚNIOR, como titular, e DARCI COELHO e NEUTON LIMA, como suplente, para integrarem a Comissão em substituição aos anteriormente indicados, a partir de 14/09/2001. (às fls. 10).



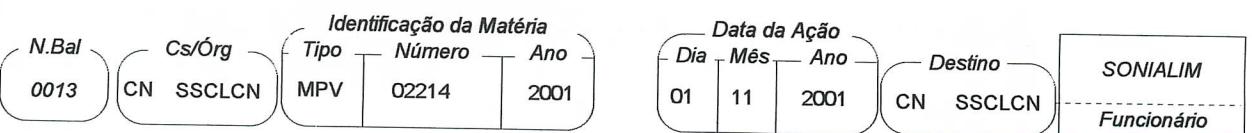
Decorrido o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista, a matéria é encaminhada à SSCLCN.



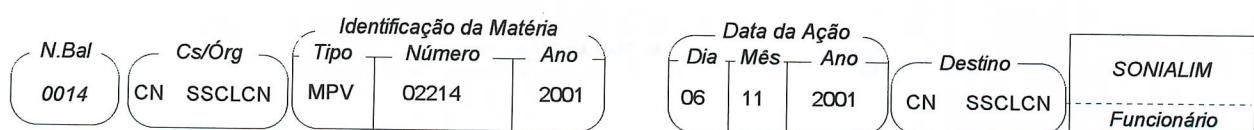
Anexada folha nº 11, referente ao Ofício do Líder do PMDB da Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



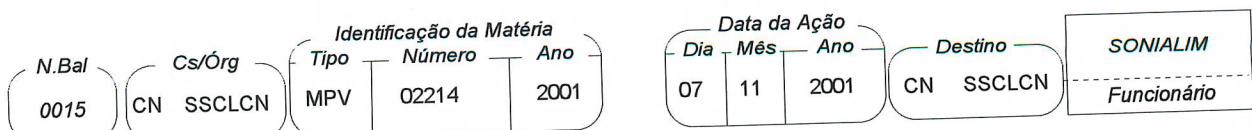
Anexadas fls. nºs 12 a 18, referentes à Mensagem nº 592/2001-CN.



Anexada folha nº 19, referente ao Ofício do Líder do PFL do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



Anexada folha nº 20, referente ao Ofício do Líder do PSDB do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



Anexada folha nº 21, referente ao Ofício do Líder do PMDB da Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		SONIALIM	
0016		CN SSCLCN		MPV	Número	Ano	07	Mês	Ano	CN	SSCLCN	Funcionário	

Anexada folha nº 22, referente ao Ofício do PT da Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		AURENICE	
0017		CN SSCLCN		MPV	Número	Ano	23	Mês	Ano	CN	SSCLCN	Funcionário	

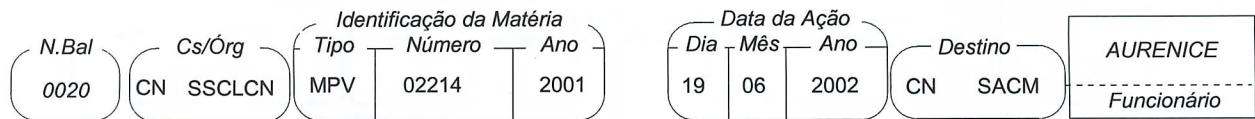
Anexada folha nº 23, referente ao Ofício do PFL do Senado Federal de indicação do Senador Paulo Souto para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		SONIALIM	
0018		CN SSCLCN		MPV	Número	Ano	28	Mês	Ano	CN	SSCLCN	Funcionário	

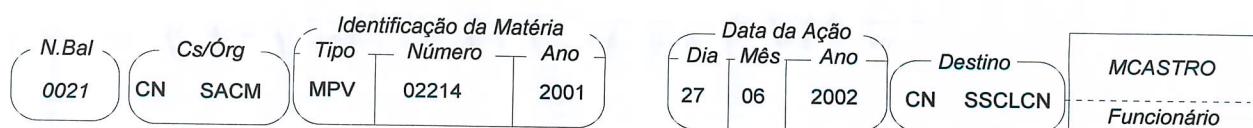
Anexada folha nº 24, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		SONIALIM	
0019		CN SSCLCN		MPV	Número	Ano	23	Mês	Ano	CN	SSCLCN	Funcionário	

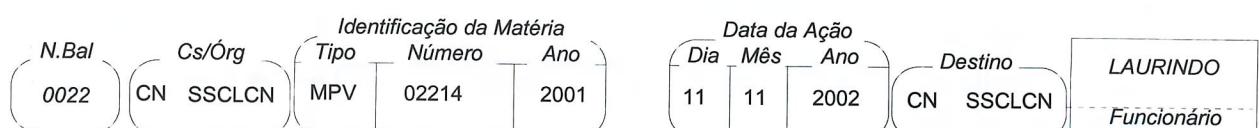
Anexada folha nº 25, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



À Comissão Mista, por solicitação.

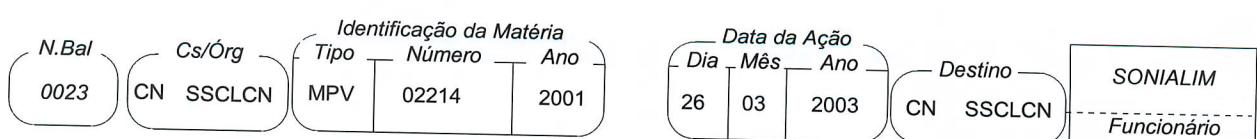


À SSCLCN.

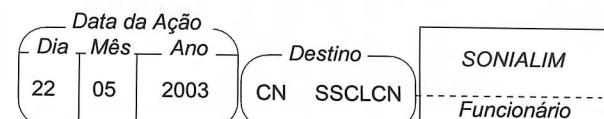
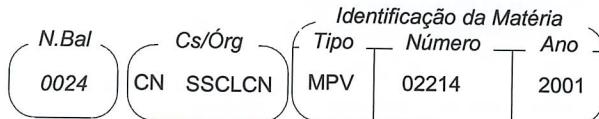


Promulgada a Emenda Constitucional nº 32, em 11 de setembro de 2001, publicada no DOU (Seção I) de 12 de setembro de 2001, que em seu artigo 2º determina:

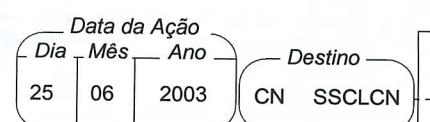
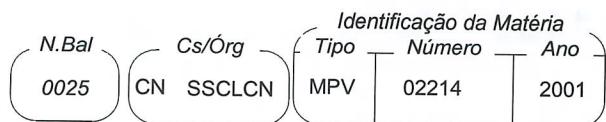
"Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".



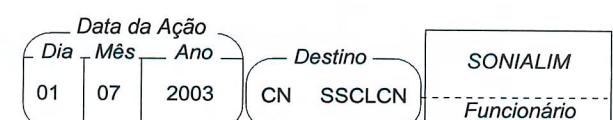
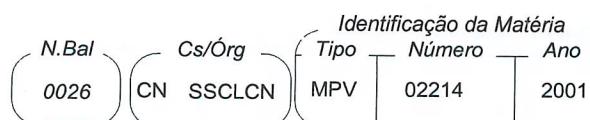
Anexada folha nº 26, referente ao Ofício do Líder do PPB da Câmara dos Deputados de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



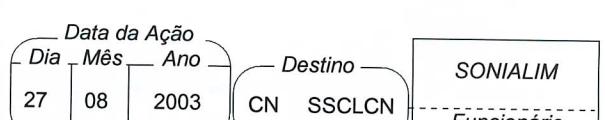
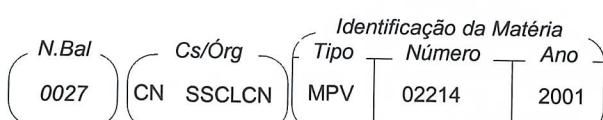
Anexada folha nº 27, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



Anexadas folhas nºs 28 a 30, referentes ao Ofício nº 143/03-GL/PSDB, de 6 de junho de 2003, do Líder do PSDB ao Presidente do Senado Federal, encaminhando uma lista de Medidas Provisórias, em que o PSDB não terá restrições para votar, em eventual sessão do Congresso Nacional.



Incluída na Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.



Anexadas folhas nºs 31 a 32, referentes a designação da Comissão Mista, atualizada até a presente data.

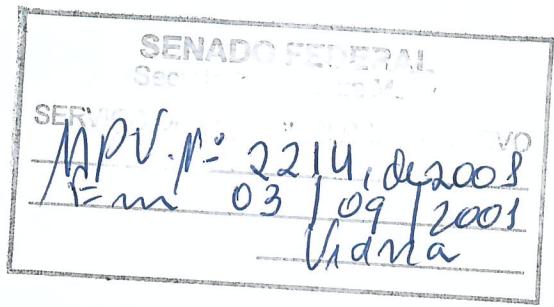


Anexada cópia do Ofício SGM/P nº 1481, de 07 de novembro de 2002, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, encaminhando o Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, conforme consta às folhas nº 33 a 35.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
										----- FUNCIONÁRIO -----
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>										

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO						
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO				
										----- FUNCIONÁRIO -----	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>											

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO						
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO				
								----- FUNCIONÁRIO			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>											



CONGRESSO NACIONAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro de 2001, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, *Caput*, da Resolução N° 1, de 1989-CN, autuei a **MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.214**, de 31 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 01 de setembro de 2001, edição extra, página 01,. Eu, Adhemar Cavalcante Mendes, Chefe do Serviço de Protocolo Legislativo do Senado Federal, lavrei o presente.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
M.P.V N.º 2214/2001
Fls. 05 - Viana



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 168 - A-E Brasília - DF, sábado, 1 de setembro de 2001 R\$ 0,15

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

- a) militar;
- b) de habilitação;
- c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 3º desta Medida Provisória;
- d) de compensação orgânica; e
- e) de permanência;

III - gratificações:

- a) de localidade especial; e
- b) de representação.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:

I - observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:

- a) diária;
- b) transporte;
- c) ajuda de custo;
- d) auxílio-fardamento;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio-natalidade;
- g) auxílio-invalidez;
- h) auxílio-funeral;

II - observada a legislação específica:

- a) auxílio-transporte;
- b) assistência pré-escolar;
- c) salário-família;
- d) adicional de férias; e
- e) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes das tabelas do Anexo IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória entende-se como:

I - soldo parcela básica mensal da remuneração dos provenientes, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível

II - adicional militar parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar

III - adicional de habilitação parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação;

IV - adicional de tempo de serviço parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 3º desta Medida Provisória

V - adicional de compensação orgânica parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgast orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação;

VI - adicional de permanência parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação;

VII - gratificação de localidade especial parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em região inhóspita, conforme regulamentação;

VIII - gratificação de representação:

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, em prego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;

Atos
Pres
Índic

Em 04/09/2001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.214, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, o exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos exercícios de 2001 e 2002, ficam desvinculados de despesas, entidades e fundos, mantidas as vinculações aos respectivos Ministérios, os seguintes percentuais dos recursos, pertencentes à União, de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluindo-se adicionais e acréscimos legais:

..... (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Márcio Tavares
José Jorge

ATENÇÃO
ENVIO DE
MATERIAS

**Na edição de 03 de setembro de 2001
dos Diários Oficial e da Justiça, circulará
encarte sobre o Envio Eletrônico de
Materias.**

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

M.P.V. N.º 2214/2001
Fls. 162 Vizma

SF - 4-9-2001
14h30min

O Senhor Presidente da República adotou, em 31 de agosto de 2001 e publicou no dia 1º de setembro do mesmo ano, a Medida Provisória nº 2.214, que "Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

PMDB

Renan Calheiros

Nabor Júnior

PFL

Hugo Napoleão

Francelino Pereira

Bloco (PSDB/PPB)

Sergio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

PSB

Ademir Andrade

*PTB

Arlindo Porto

Suplentes

1. José Alencar

2. Juvêncio da Fonseca

1. Romeu Tuma

2. Eduardo Siqueira Campo

1. Pedro Piva

1. Paulo Hartung

1. Roberto Saturnino

1.



Deputados

Titulares

PSDB

Jutahy Júnior
Narcio Rodrigues
Bloco (PFL/PST)
Inocêncio Oliveira
Abelardo Lupion
PMDB
João Eduardo Dado
PT
Walter Pinheiro
PPB
Odelmo Leão
*** Bloco (PL/PSL)**
Valdemar Costa Neto

Suplentes

1.Carlos Batata
2.Sebastião Madeira

1.Ariston Andrade
2.Corauci Sobrinho

1.José Lourenço

1.Aloizio Mercadante

1.Gerson Peres

1.Bispo Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	4-9-2001	- designação da Comissão Mista
Dia	5-9-2001	- instalação da Comissão Mista
Até	6-9-2001	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	15-9-2001	- prazo final da Comissão Mista
Até	30-9-2001	- prazo no Congresso Nacional

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.



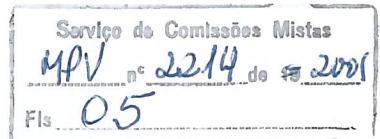
**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO
MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.214, ADOTADA EM 31 DE
AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 1º DE SETEMBRO
DE 2001 QUE “ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 10.261, DE 12 DE
JULHO DE 2001, QUE DESVINCULA, PARCIALMENTE, NO
EXERCÍCIO DE 2001, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE QUE
TRATAM OS ARTS. 48, 49 e 50 DA LEI Nº 9.478, DE 6 DE
AGOSTO DE 1997, PERTENCENTES À UNIÃO. (POLÍTICA
ENERGÉTICA NACIONAL, MONOPÓLIO DO PETRÓLEO,
INSTITUI O CNP). ”**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado AIRTON DIPP	001

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 001





MP 2.214

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05.09.2001

Proposição: MP nº 2.214, de 31.08.2001

Autor: Dep. Airton Dipp

Prontuário Nº:

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página:	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se a redação do art. 1º da MP nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, pela seguinte redação:

"Art. 1º - No exercício de 2001 ficam desvinculados de despesas, entidades e fundos, mantidas as vinculações aos respectivos Ministérios, os seguintes percentuais dos recursos, pertencentes à União, de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluindo-se adicionais e acréscimos legais:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória não preenche os requisitos constitucionais de que trata o art. 62, ou seja, "relevância e urgência", pois sua aplicabilidade só se verificará no exercício de 2002, uma vez que a Lei nº 10.261, de 12.07.2001 está vigente no corrente exercício.

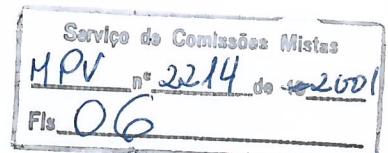
Feita a modificação proposta por esta emenda, a MP torna-se dispensável uma vez que a mesma altera o art. 1º da citada Lei, cuja redação atual prevalecerá inalterada.

Acrescente-se, também, que a Lei nº 10.261, de 12.07.2001, que trata da desvinculação, parcial, no exercício de 2001, desses recursos (royalties previstos no contrato de concessão para a produção comercial de petróleo ou gás natural) foi promulgada em 12 de julho do ano em curso, e foi alterada em 01.09.2001, antes de 60 (sessenta) dias de uma vigência sem tempo suficiente até mesmo para uma avaliação de sua efetividade.

Deputado AIRTON DIPP
PDT - RS

Brasília, 06 de setembro de 2001

19483





SENADO FEDERAL
Senador Ademir Andrade
Líder do PSB

Brasília, 04 de setembro de 2001.

OF.100/2001-GLPSB

*Faça-se a substituição
solicitada*

Senhor Presidente,

Em 11/09/2001

Nos termos regimentais, comunico a V. Exa. a indicação do Senador **ROBERTO SATURNINO BRAGA** para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à **Medida Provisória nº 2214**, de 31 de agosto de 2001, que “altera o art. 1º da Lei 10261, de 12 de julho de 2001 (Política Energética Nacional, monopólio do petróleo)”, ficando a mesma assim constituída:

TITULAR

- Senador Roberto Saturnino Braga

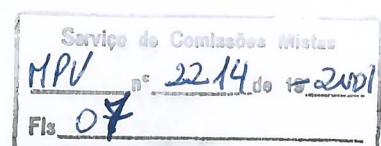
SUPLENTE

- Senador Ademir Andrade

Atenciosamente,

Senador **ADEMIR ANDRADE**
Líder do PSB

Exmo. Sr.
Senador EDSON LOBÃO
DD. Presidente em exercício
SENADO FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PPB

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 11 / 9 /2001

Ofício nº 436/01

Brasília, 04 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **Luis Fernando**, como titular, e o Deputado **Eni Voltolini**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a **Medida Provisória nº 2.214**, de 31 de agosto de 2001, que "altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União".

Atenciosamente,

Deputado **Odelmo Leão**

Líder do PPB

Exmº Senhor
Senador **Efraim Moraes**
DD. Presidente em Exercício do Congresso Nacional
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PFL/PST

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Sérgio,

Indico o Deputado **MÁRIO ASSAD JÚNIOR** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, que "Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União".

Atenciosamente,


Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST

Ilmo. Sr.
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Chefe das Comissões Mistas
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PFL/PST

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 14 / 09 /2001

J. Andrade

Ofício nº 1236-L-PFL/2001

Brasília, 04 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, que "Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União", em substituição aos anteriormente indicados.

EFETIVO:

Deputado **LAVOISIER MAIA**
Deputado **MÁRIO ASSAD JÚNIOR**

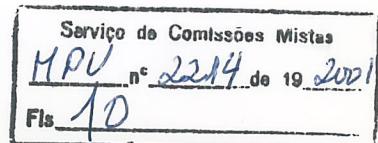
SUPLENTE:

Deputado **DARCI COELHO**
Deputado **NEUTON LIMA**

Atenciosamente,

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EFRAIM MORAIS**
Presidente em exercício do Congresso Nacional
NESTA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº 560

Brasília, *Ok* de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **JOÃO EDUARDO DADO** e **JOSÉ LOURENÇO** passam a integrar, respectivamente, na qualidade de **TITULAR** e **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº **2.214**, de 31 de agosto de 2001.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

edof
Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**

Líder do **PMDB**

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EDISON LOBÃO**
DD. Presidente em Exercício do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MPV 2.214 / 2001
Fls. 11

lif

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

2.214, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos exercícios de 2001 e 2002, ficam desvinculados de despesas, entidades e fundos, mantidas as vinculações aos respectivos Ministérios, os seguintes percentuais dos recursos, pertencentes à União, de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluindo-se adicionais e acréscimos legais:

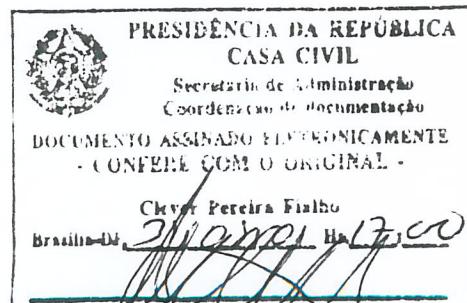
..... ” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

✓

PUBLCIAÇÃO		DATA D. O.	EDIÇÃO
- 1 SET 2001			
REPUBL.	RETIF.	EXTRA	
D. O. / /			
AO ARQUIVO RESPONSÁVEL			
ARQUIVE-SE RESPONSÁVEL			



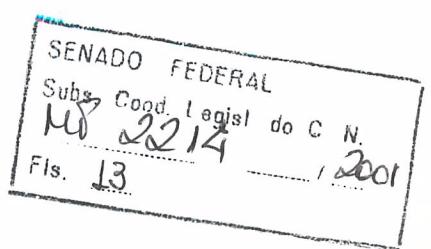
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

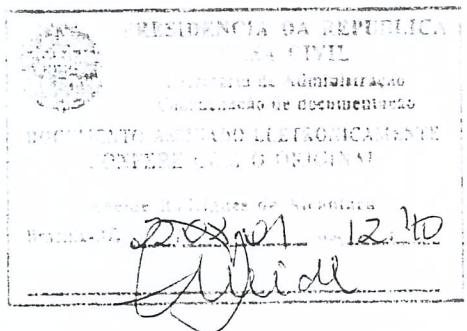
Mensagem nº 936

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”.

Brasília, 31 de agosto de 2001.





EM Interministerial nº 264 /MP/MME

Brasília, 17 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que criou a Agência Nacional do Petróleo e dispôs sobre as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituiu, também, as participações governamentais relativas às concessões para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

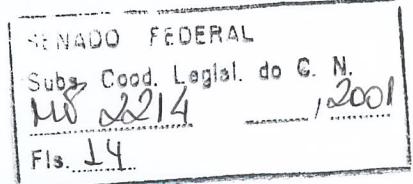
2. Tais participações governamentais, previstas nos editais de licitação e nos contratos de concessão, constituem receitas originárias, advindas da exploração de bens públicos pertencentes à União, de acordo com os arts. 20, inciso IX, e 176, da Constituição.

3. Parte dos recursos oriundos das participações em causa é transferida a Estados, Distrito Federal e Municípios (asseguradas pelo § 1º do art. 20 da Constituição) e parte cabe à União, sendo distribuída entre seus órgãos, de acordo com critérios definidos na própria Lei nº 9.478, de 1997.

4. Os Royalties e a Participação Especial são, portanto, receitas integrantes do conjunto das participações governamentais, cuja parcela pertencente à União é distribuída em percentuais fixos para aplicação em programações específicas a cargo dos órgãos beneficiários.

5. Em decorrência do expressivo crescimento da arrecadação, observa-se que o valor das cotas-parte, legalmente destinado às programações específicas a que se vincula, excede às reais necessidades dos órgãos para tais programações, implicando sérias restrições à elaboração do Orçamento da União, na busca de uma melhor alocação dos recursos disponíveis.

6. Assim, objetivando conferir alguma flexibilidade à aplicação dos recursos em tela, pertencentes à União, foi aprovada a Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvinculou de programações específicas, no exercício de 2001, percentuais que variam de 25% até 70% dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 1997, sem prejuízo do pleno atendimento às referidas programações e sem alteração do montante destinado a cada Ministério.



2.

7. Entretanto, para permitir a continuidade da alocação mais eficaz dos recursos dos Royalties e da Participação Especial, torna-se necessário estender a mencionada flexibilidade ao exercício de 2002.

8. Vale destacar, todavia, que, para surtir efeito sobre toda a receita que será arrecadada em 2002, visto que a receita da Participação Especial tem período de apuração trimestral, e aquela referente ao último trimestre de 2001 constituirá a primeira parcela da arrecadação de 2002, com prazo de recolhimento até 30 de janeiro, é imprescindível que a referida alteração ocorra em regime de urgência, tendo em vista, especialmente, a elaboração do projeto de lei de orçamento de 2002, cujo prazo de encaminhamento ao Congresso Nacional expira no próximo dia 31.

9. Nesse sentido, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”, prorrogando os efeitos da referida Lei nº 10.261, de 2001, ao próximo exercício.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ JORGE
Ministro de Estado de
Minas e Energia

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativo do C. N.
M 22/14, 1/2001
Fls. 15

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.261, DE 12 DE JULHO DE 2001

Desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.

Art. 1º No exercício de 2001, ficam desvinculados de despesas, entidades e fundos, mantidas as vinculações aos respectivos Ministérios, os seguintes percentuais de recursos, pertencentes à União, de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluindo-se adicionais e acréscimos legais:

I - até vinte e cinco por cento de cada uma das parcelas distribuídas na forma dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

II - até setenta por cento da soma das parcelas distribuídas na forma do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos destinados a Estados e Municípios pela legislação em vigor, nem altera a destinação às Regiões Norte e Nordeste, prevista no § 1º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art 48. A parcela do valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art 49. A parcela do valor do *royalty* que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

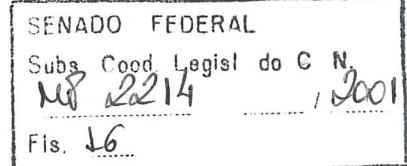
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.



1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no *caput* deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os *royalties*, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

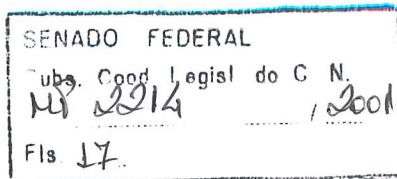
I - quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º;

II - dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III - quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV - dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.



Aviso nº 1.025 - C. Civil.

Brasília, 31 de agosto de 2001.

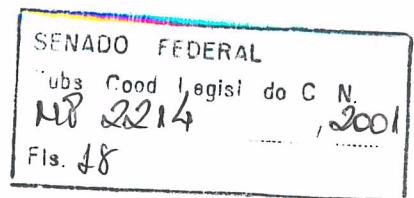
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 2.214, de 31 de agosto de 2001.



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PFL

*Faça-se a substituição
solicitada*

Em 31/10/2001
Hugo Napoleão

OF. Nº 331/01-GLPFL

Brasília, 30 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

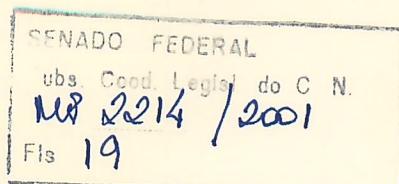
Nos termos regimentais, indico o Senador Lindberg Cury para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.214 de 31 de agosto de 2001, em virtude do afastamento do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Atenciosamente,

Hugo Napoleão
Senador HUGO NAPOLEÃO

Líder do PFL no Senado Federal

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal**



Façam-se as substituições
solicitadas



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Em 5 / 11 /2001
Eli S

Sr. Presidente do Congresso Nacional

INDICO, EM SUBSTITUIÇÃO À DESIGNAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, OS SENADORES DO PSDB QUE COMPORÃO A COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A APRECIAR A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA:

MP Nº: 2214

PUBLICAÇÃO DOU: 01/09/01

ASSUNTO: Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente , no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, pertencentes à União.

TITULAR: RICARDO SANTOS

SUPLENTE: LÚDIO COELHO

Brasília, / /

Geraldo Melo
Senador **GERALDO MELO**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C.N.
MPU 2214 1/2001
Fls. 20



Faça-se a substituição
solicitada

Em 9/11/2001

Wade

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/II/Nº 930

Brasília, 06 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

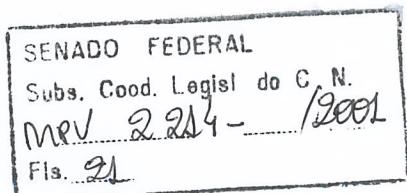
Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **ARMANDO MONTEIRO** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2214/2001, em substituição ao Deputado **JOÃO EDUARDO DADO**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

geddel
Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**

Líder do **PMDB**

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Ofício nº 211/Plen

Brasília, em 06 de novembro de 2001

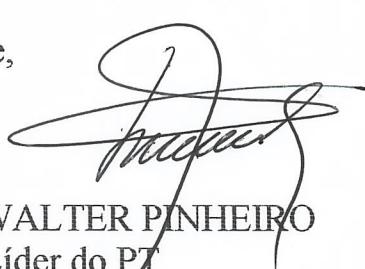
*Faça-se a substituição
solicitada*

*Em 7/11/2001
port. 22*

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Professor Luizinho, PT/SP, em substituição ao Deputado WALTER PINHEIRO, PT/BA, na Comissão Mista destinada a dar parecer à Medida Provisória nº 2.214.

Atenciosamente,


Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do PT

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PFL
OF. Nº 348/01-GLPFL

Brasília, 22 de novembro de 2001.

À publicação
Em 23/11/2001

Senhor Presidente,

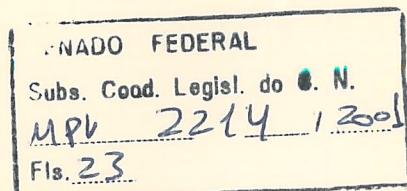
Nos termos regimentais, indico o Senador Paulo Souto para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, que *"Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, e 5 de agosto de 1997, pertencentes à União. (Política Energética Nacional, monopólio do petróleo, institui o CNP)"*.

Atenciosamente,

Senador FRANCELINO PEREIRA

Líder do PFL, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal





OF.GLPMDB Nº303 /2001

Brasília, 23 de novembro de 2001

*Façam-se as substituições
solicitadas*

Em 28/11/2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31-8-2001, que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48,49 e 50 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”. (Política Energética Nacional, monopólio do petróleo, institui o CNP), ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

Senador Amir Lando
Senador Robinson Viana

SUPLENTES

Senador Maguito Vilela
Senadora Marluce Pinto

Cordialmente,

Renan
Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador Ramez Tebet
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta



OF. GLPMDB N.º 052/2002

Brasília, 22 de abril de 2002

*Faça-se a substituição
solicitada*

Em 23/4/2002

Renan Calheiros

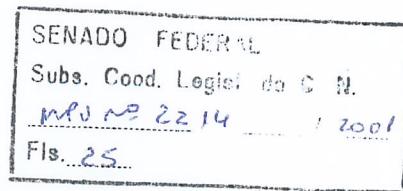
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador NEY SUASSUNA, **em substituição** ao Senador Robinson Viana, como titular, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória n.º 2.214 de 31-08-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

**Exmo. Senhor
Senador RAMEZ TEBET
D.D. Presidente do Congresso Nacional
NESTA**



Em 26 / 03 /2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PPB

Ofício nº 269/03

Brasília, 20 de março de 2003.

Senhor Presidente,

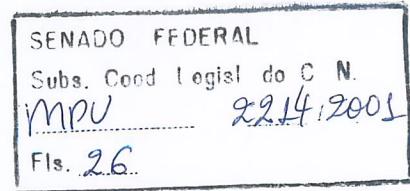
Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **Ricardo Barros**, como titular, e o Deputado **Júlio Lopes**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 2214**, de 31 de agosto de 2001, que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”.

Cordialmente,

Deputado Pedro Henry

Líder

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta



X:\Ofícios\Medidas Provisórias\OF269-03 - Indicação de Comissão MP 2214.doc



OF. GLPMDB nº 241/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

À publicação.

Em 21/05/2003

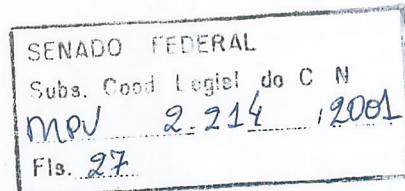
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Luiz Otávio e Ramez Tebet, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31/8/01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta





Ofício nº 143/03-GLPSDB

Brasília, 6 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Venho encaminhar uma relação das Medidas Provisórias (2209, 2210, 2212, 2213-1, 2214, 2217-3, 2222, 2224, 2227 e 2230), sobre as quais o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira não terá restrições para votar numa eventual Sessão do Congresso Nacional, em data a ser definida por V. Ex^a.

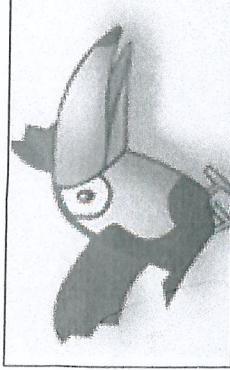
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Recb' 8/6/03 (1603)

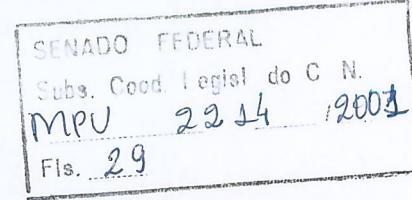
SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MPU 2214/2003
Fis. 28



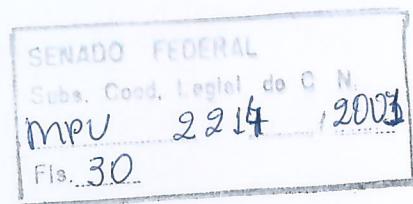
LIDERANÇA DO PSDB NO SENADO FEDERAL

QUADRO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

M.P.	EMENTA
2209	Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE
2210	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que específica.
2212	Cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.
2213-1	Institui o Programa Bolsa -Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
2214	Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.
2217-3	Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.



M.P.	EMENTA
2222	Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
2224	Estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior.
2227	Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001.
2230	Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos - FPR e cria a Câmara de Medicamentos.



SF - 4-9-2001
14h30min

O Senhor Presidente da República adotou, em 31 de agosto de 2001 e publicou no dia 1º de setembro do mesmo ano, a Medida Provisória nº 2.214, que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

PMDB

*Amir Lando

*Robinson Viana

PFL

Hugo Napoleão

Francelino Pereira

Bloco (PSDB/PPB)

*Ricardo Santos

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

PSB

*Roberto Saturnino Braga

PTB

Arlindo Porto

Suplentes

1. **Luiz Otávio

2. **Ramez Tebet

1. **Romeu Tuma**

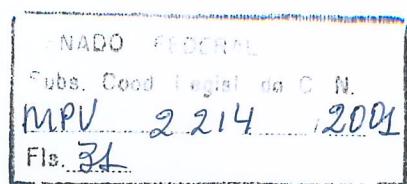
2. * Lindberg Cury

1. *Lúdio Coelho

1. **Paulo Hartung**

1. *Ademir Andrade

1.



Deputados

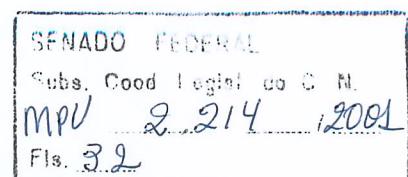
Titulares	Suplentes
<u>PSDB</u>	
Jutahy Júnior	1. Carlos Batata
Narcio Rodrigues	2. Sebastião Madeira
<u>Bloco (PFL/PST)</u>	
*Lavoisier Maia	1.*Darcy Coelho
*Mário Assad Júnior	2.*Neuton Lima
<u>PMDB</u>	
*Armando Monteiro	1.José Lourenço
<u>PT</u>	
*Professor Luizinho	1. Aloizio Mercadante
<u>PPB</u>	
*Ricardo Barros	1.*Júlio Lopes
<u>Bloco (PL/PSL)</u>	
Valdemar Costa Neto	1. Bispo Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	4-9-2001	- designação da Comissão Mista
Dia	5-9-2001	- instalação da Comissão Mista
Até	6-9-2001	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	15-9-2001	- prazo final da Comissão Mista
Até	30-9-2001	- prazo no Congresso Nacional

- *Substituições feitas em 11-9-2001 – **PSB (SF)**
- *Substituições feitas em 14-9-2001 - **Bloco (PFL/PST)** (CD)
- *Substituição feita em 31-10-2001 – **PFL** – (SF)
- *Substituições feitas em 5-11-2001 - **PSDB** - (SF)
- *Substituição feita em 6-11-2001 – **PMDB** (CD)
- *Substituição feita em 7-11-2001 - **PT** - (CD)
- *Substituições feitas em 28-11-2001 – **PMDB** – (SF)
- *Substituições feitas, em 26-03-2003 – **PPB** – (CD)
- **Substituições feitas em 21-05-2003 – **PMDB** – (SF)

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.



SGM/P nº 1481/02

Brasília, 07 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes, Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juízes Federais do Brasil, solicitando providências no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias editadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que *"altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração.

Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

F:\Word\Najur\Ana Regina\Ofícios SGM-P\Pres. SF - Associação dos Juízes Federais do Brasil.doc

SENADO FEDERAL
Subs. Coor. Legislativa do C. N.
MPV 224 12.001
Fls. 33

Recebido em 07/11/02
14:18h. fls 14864



AJUFE

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL
WWW.AJUFE.ORG.BR

Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC

O alerta foi feito hoje à imprensa pela AJUFE, que afirma que as 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda 32, às quais estão apenas cerca de 1.500 reedições sucessivas, virarão o grande entulho da era FHC para seu sucessor se não votadas ou revogadas logo.

AJUFE alerta:

Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC

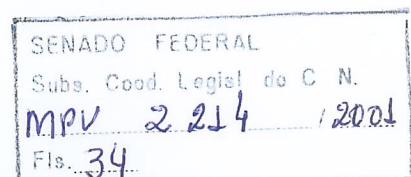
No momento em que o Congresso corre o risco de parar se não forem votadas as 25 Medidas Provisórias que já trancam a pauta da Câmara - e que chegarão a 31 caso os congressistas não se reúnam antes do Segundo Turno - a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) alerta que existe uma situação ainda pior em termos de segurança legislativa e que foi esquecida pelos parlamentares. Trata-se das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional nº 32, de 2001 - a que criou esse sistema que tranca a pauta de votação na Câmara e Senado toda vez que uma MP não for apreciada em até 45 dias, contados de sua publicação (parágrafo 6º do artigo 62 da Constituição, conforme a EMC 32).

De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, todas as medidas provisórias editadas antes de sua publicação continuam em vigor até que uma nova MP as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. "Ou seja, enquanto o Presidente da República não tomar a iniciativa de editar nova MP para revogá-las ou os presidentes da Câmara ou do Senado não as submeterem ao processo legislativo, elas continuam tendo força de lei, sem que tenham sido aprovadas pelo Poder competente", denuncia o presidente da AJUFE, juiz Paulo Sérgio Domingues.

Segundo Domingues, a situação é muito grave, pois essas 61 MPs englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições anteriores. Todas em vigor, de acordo com a Emenda 32. Figuram nessas MPs temas de extrema importância que deveriam ser discutidos pelo Congresso, tais como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

"O problema é que esse enorme pacote legislativo está hoje numa espécie de limbo, acima das leis comuns, o que nos impõe a situação patológica de convivermos no Brasil com Medidas Provisórias Permanentes", critica o juiz, lembrando que algumas dessas MPs já vigoram há cinco anos. A AJUFE acredita que, se quiserem garantir real segurança jurídica no país, os parlamentares precisam enfrentar a questão e começar a votar esse saldo de MPs. "O Ideal é que elas fossem avaliadas ainda este ano, para não se transformarem num lamentável entulho da era FHC".

21/10/2002





Associação dos Juízes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

OFÍCIO AJUFE N.333

Brasília, 23 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para alertar Vossa Excelência quanto à existência de 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32/2001. De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, as Medidas antigas continuam tendo força de lei até que seja editada uma nova que as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Dessa forma, encontramo-nos na peculiar situação de haver Medidas Provisórias permanentes, o que reflete uma anomalia no sistema. Daí a urgência de se votar imediatamente as MP's necessárias para garantir uma real segurança jurídica no país.

Tendo em vista tal situação, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência a tomada das providências cabíveis no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32, que englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições. Essas Medidas estão todas em vigor e se referem a temas importantes que deveriam ser amplamente discutidos pelo Congresso, como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho, o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

Na tentativa de evitar que persista o problema e que ele se torne crônico no âmbito do processo legislativo brasileiro é que fazemos as presentes considerações.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Domingues
Presidente da AJUFE

Gabinete da Presidência Em 28 / 10 / 02 De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.
<i>P. Sérgio Domingues</i> Chefe do Gabinete

Exmº. Sr.

Deputado Aécio Neves

Presidente da Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

Subs. Coord. Legis. do C. N.

MPU 2214 / 2001

Fls. 35